



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 26 de janeiro de 2016.

Proc. Nº 047 / 16
Folha Nº 02
Danieli
Visto

MENSAGEM N.º 1/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Termo de Concessão de Direito Real de Uso”, com o Sr. Altair Assis Almeida, de um imóvel localizado no Córrego Fartura, Distrito de Fartura, São Gabriel da Palha-ES, medindo a área de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com o Córrego Fartura, Rafael Luiz Loss e quem mais de direito. Cadastrado no Incra sob o n.º 502.081.013.358-8. Cadastrado na Receita Federal sob o n.º 4.287.047-7, registrado no CRGI desta comarca sob o n.º 3/3043 de ordem do livro 02, consistente em uma cantina de alvenaria e um campo de bocha, medindo um total de 183,05 m² (cento e oitenta e três vírgula cinco metros quadrados), vestiários de alvenaria, medindo 105 m² (cento e cinco metros quadrados), objetivando o funcionamento de atividades esportivas e de lazer.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de janeiro de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 047/16
Folha Nº 03
Amêli
Visto

Projeto de Lei n.º 03, de 26 de janeiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Sr. Altair Assis Almeida brasileiro, casado, lavrador, residente em Fartura, neste Município, portador do CPF N.º 978.092.417-53 e Carteira de Identidade N.º 958.456-SSP-ES, residente em Fartura, neste Município, em caráter de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel localizado no Córrego Fartura, Distrito de Fartura, São Gabriel da Palha-ES, medindo a área de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com o Córrego Fartura, Rafael Luiz Loss e quem mais de direito. Cadastrado no Incra sob o n.º 502.081.013.358-8. Cadastrado na Receita Federal sob o n.º 4.287.047-7, registrado no CRGI desta comarca sob o n.º 3/3043 de ordem do livro 02, consistente em:

I - 01 cantina de alvenaria e 01 campo de bocha, medindo um total de 183,05 m² (cento e oitenta e três, vírgula cinco metros quadrados);

II - vestiários de alvenaria, medindo 105 m² (cento e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único. A Concessão de Direito Real de Uso descrita no “caput”, visa o funcionamento de atividades esportivas e de lazer realizadas nos locais descritos no Inciso I e Inciso II, do Art. 1.º, desta Lei.

Art. 2.º O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1.º, desta Lei, terá início a partir da assinatura do respectivo contrato e término no dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Caso o Município necessite do imóvel antes da data fixada no Art. 2.º, desta Lei, o mesmo notificará o concessionário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a regular devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 047/16
Folha Nº 04
Camile
Visto

Art. 3.º A concessão será celebrada sem ônus, ficando a cargo do concessionário as despesas com o consumo de energia elétrica, de água, de reforma e conservação do imóvel, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular funcionamento das atividades a que se propõe o concessionário.

Art. 4.º Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso cláusula de reversão do imóvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do Termo a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.

Parágrafo Único. A concessionária se responsabilizará pelos maus atos de gestão no imóvel, inclusive se houver danos a pessoas.

Art. 5.º O imóvel descrito no Art. 1.º, desta Lei, deverá ser entregue ao Município no dia 31 de dezembro de 2020, nas mesmas condições em que foi recebido, mediante vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, junto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6.º Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada no imóvel concedido sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Eventuais benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel, sem ônus para o Município.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2015.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania,
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 16/02/16
Presidente da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal Interino de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de janeiro de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional,
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 16/02/16
Presidente da Câmara Municipal